



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 12/06/2023. Publicação: 13/06/2023. Nº 109/2023.

ISSN 2764-8060

RAPOSA

PORTARIA-PJRAP - 132023

Código de validação: 5585D7CBEB

PORTARIA Nº 013/2023

(Procedimento Administrativo Stricto Sensu – PASS)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio da Promotoria de Justiça de Raposa, no uso de suas atribuições, com fundamento nos arts. 129, II e VI, da Constituição Federal; 26, I e 27, parágrafo único, da Lei nº 8.625/1993; 26, IV e 27, I, da Lei Complementar nº 13/1991;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que define o procedimento administrativo como o instrumento próprio da atividade-fim destinado ao acompanhamento e fiscalização, de forma permanente ou não, de fatos, instituições e políticas públicas e demais atividades não sujeitas a inquérito civil, instaurados pelo Ministério Público, que não tenham o caráter de investigação civil ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico, incluindo-se aí os Termos de Ajustamento de Conduta – TAC;

CONSIDERANDO que o art. 11 da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público estabelece que o procedimento administrativo deverá ser concluído em 1 (um) ano, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos;

RESOLVE INSTAURAR O PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO STRICTO SENSU (PASS) registrado sob o SIMP nº 000351-001/2023 para acompanhar e fiscalizar as medidas adotadas pelo Município de Raposa com vistas à prevenção e combate à venda de bebidas alcoólicas a menores de 18 anos, em especial no período das festas juninas que se iniciam em todo o Brasil.

DETERMINO:

1- Expeça-se ofício à Prefeitura Municipal de Raposa, ao Conselho Tutelar de Raposa, ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, ao Comando da Polícia Militar em Raposa, à Delegacia de Polícia Civil de Raposa, à Secretária de Educação do Município de Raposa para que informem sobre as medidas adotadas na fiscalização, prevenção e combate à venda de bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes. Prazo: 10 (dez) dias.

2- Expeçam-se notificações com cópia de recomendação aos comércios, bares e restaurantes de Raposa - MA sobre a responsabilização penal daquele que vender, fornecer, servir, ministrar ou entregar, ainda que gratuitamente, de qualquer forma, à criança ou adolescente, bebida alcoólica ou, sem justa causa, outros produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica nos termos do Art. 243 da Lei nº 8069/90. Prazo: 10 (dez) dias.

3- Seja encaminhado ofício com cópia da recomendação ao CAO-IJ. 4- Após, retornem os autos conclusos para análise e deliberação.

5- Sejam adotadas as providências necessárias à publicação da presente Recomendação no Diário Oficial, bem como no sítio institucional do Ministério Público do Maranhão.

Cumpra-se

Raposa, 05 de junho de 2023.

assinado eletronicamente em 06/06/2023 às 09:46 h (*)

REINALDO CAMPOS CASTRO JÚNIOR
PROMOTOR DE JUSTIÇA

REC-PJRAP - 32023

Código de validação: 90F5941430

RECOMENDAÇÃO Nº 03/2023 - PJRAP

Fiscalização à venda de bebidas alcoólicas à criança e adolescente.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por meio da Promotoria de Justiça de Raposa, por intermédio de seu representante legal signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, em especial aquelas conferidas pelo artigo 127, caput; 129, incisos II, III, VI e IX, da Constituição Federal; artigos 94, caput, e 98, inciso II, da Constituição do Estado do Maranhão; artigos 1º, 25, inciso IV, alínea “a”, e 26, inciso I, da Lei Federal nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público); e artigo 27, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 13/1991, e em atenção aos seguintes fundamentos:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, nos termos do artigo 227, caput, da Constituição Federal;



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 12/06/2023. Publicação: 13/06/2023. Nº 109/2023.

ISSN 2764-8060

CONSIDERANDO que é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, nos termos do artigo 4º, caput, do Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que a garantia de prioridade compreende a primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias, a precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública, a preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas e destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude, nos termos do artigo 4º, parágrafo único, do Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais, nos termos do artigo 5º do Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que a venda, o fornecimento, bem como outras formas de entrega de bebida alcoólica a criança ou a adolescente, ainda que gratuitamente, constituir-se crime com pena de detenção de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa, nos termos da Lei nº 8.069/90;

CONSIDERANDO que se aproxima o período de festas juninas em todo o país, o que pode ensejar um aumento no índice de consumo de bebidas alcoólicas por crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público expedir recomendações visando ao efetivo respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, bem como à melhoria dos serviços públicos e dos serviços de relevância pública, consoante previsão dos artigos 27, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 13/1991; 27, inciso I, e parágrafo único, inciso IV, ambos da Lei Federal nº 8.625/1993;

CONSIDERANDO que a recomendação é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público por intermédio do qual este expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria de serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas, nos termos do artigo 1º da Resolução nº 164/2017 – CNMP;

CONSIDERANDO que a recomendação ministerial pode ser dirigida, de maneira preventiva ou corretiva, preliminar ou definitiva, a qualquer pessoa, física ou jurídica, de direito público ou privado, que tenha condições de fazer ou deixar de fazer alguma coisa para salvaguardar interesses, direitos e bens de que é incumbido o Ministério Público, nos termos do artigo 4º da Resolução nº 164/2017 – CNMP;

RECOMENDA

1- Ao Prefeito do Município de Raposa, à Secretária de Educação do Município de Raposa, aos Membros do Conselho Tutelar de Raposa - MA, ao Delegado de Polícia de Raposa, ao Comando da Polícia Militar em Raposa que adotem as providências necessárias à fiscalização, prevenção e combate a venda de bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes.

2- Recomenda-se, ainda, ao Prefeito Municipal e à Secretária Municipal de Educação de Raposa - MA que adote, no tocante à orientação dos gestores de escolas públicas e particulares, a implementação de políticas públicas e orientação aos discentes sobre os efeitos do álcool e proibição do uso por menores de 18 (dezoito) anos. Em complemento, recomenda-se ao administrador público municipal que dê publicidade no site institucional e nas redes sociais do Município de Raposa, acerca desta Recomendação;

3- Ao Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e ao Coordenador do Conselho Tutelar que desenvolvam campanhas, programas e/ou políticas públicas voltadas ao combate ao alcoolismo na comunidade infanto juvenil.

4- Aos comércios, bares e restaurantes de Raposa - MA que afixem em local visível banner sobre proibição de venda de bebidas alcoólicas, bem como orientação aos funcionários sobre a responsabilização penal daquele que vender, fornecer, servir, administrar ou entregar, ainda que gratuitamente, de qualquer forma, a criança ou a adolescente, bebida alcoólica ou, sem justa causa, outros produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica nos termos do Art. 243 da Lei nº 8069/90.

Por derradeiro, solicita-se a todas as autoridades retrocitadas que se manifestem, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, quanto à aceitação, ou não, da presente Recomendação, bem como que informem sobre as providências.

À Secretaria desta Promotoria, determino:

I. Encaminhe-se cópia da presente Recomendação ao Prefeito do Município de Raposa, à Secretária de Educação de Raposa, ao Comandante da Polícia Militar em Raposa, ao Coordenador do Conselho Tutelar, ao Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e às principais emissoras de rádio de Raposa.

II. Encaminhe-se cópia da presente Recomendação à Coordenadoria de Documentação e Biblioteca, através do e-mail diarioeletronico@mpma.mp.br, para fins de publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Maranhão, na forma explicitada no Ato Regulamentar nº 17/2018-GPGJ.

III. Publique-se a presente Recomendação no átrio da Promotoria de Raposa.

Raposa, 02 de junho de 2023.

assinado eletronicamente em 06/06/2023 às 09:46 h (*)

REINALDO CAMPOS CASTRO JÚNIOR
PROMOTOR DE JUSTIÇA